



Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2015

Súmula: Dispõe sobre alteração dos Arts. 17 e 20 da Lei Orgânica do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O artigo 17, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda A Lei Orgânica nº. 001/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, ou por denúncia de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, sendo permitido o afastamento por decisão plenária do vereador de seu cargo, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual”.

Art. 2º. O artigo 20, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda A Lei Orgânica nº. 001/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar o afastamento de vereador do seu cargo, realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e Servidores Municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença”.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) de agosto de 2015.

-ADILSON GONÇALVES DA SILVA-
Presidente